LEI Nº 4.893, DE 25 DE OUTUBRO DE 2006

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE O "PRÊMIO AMIGO DO PATRIMÔNIO" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído o *"Prêmio Amigo do Patrimônio"*, que tem por objetivo estimular atitudes de preservação dos bens culturais e do patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 2º. O Município de Conselheiro Lafaiete premiará iniciativas diversas de pessoas físicas e jurídicas, que tenham praticado ações para a conservação, a preservação, a defesa e/ou a divulgação do Patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município e também iniciativas que visem difundir conceitos que auxiliem a compreensão, pela comunidade, do que é o patrimônio histórico, artístico, cultural e natural.

Art. 3º. Poderão concorrer ao *"Prêmio Amigo do Patrimônio"* as iniciativas reconhecidas e indicadas pelas comunidades, instituições e entidades civis, e, as iniciativas que, mesmo desconhecidas do grande público, configurem-se como atitudes, gestos, intervenções que propiciem um novo olhar sobre o patrimônio, ampliando o conceito de pertencimento, cidadania e respeito ao patrimônio.

Art. 4º . Para a indicação ao *"Prêmio Amigo do Patrimônio"* deverá ser preenchida a Ficha de Indicação de Amigo do Patrimônio, constando o nome proposto, o endereço, descrição e justificativa e, se possível, fotos da atuação indicada para a premiação.

Art. 5º. O regulamento da presente Lei determinará os órgãos responsáveis pela emissão da Ficha de Indicação de Amigo do Patrimônio e pelo julgamento das iniciativas indicadas, bem como as características do prêmio simbólico a ser outorgado.

Art. 6º . A premiação será conferida anualmente no dia 17 de agosto, que fica declarado como Dia Municipal da conservação, preservação, defesa e divulgação do Patrimônio histórico, artístico, cultural e natural do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 25 DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE 2006.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. WELLINGTON JOSÉ MENEZES ALVES
Procurador Municipal